



Portal de Legislação do Município de Pareci Novo / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.695, DE 20/08/2009 **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.**

OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal, DE Cultura órgão, DE cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas, DE atividade cultural do Municipal, com base nas resoluções e nos princípios postulados pela 1ª Conferência Municipal, DE Cultura, realizada em 1995, com a seguinte finalidade:

- a) acompanhar, analisar e fiscalizar as iniciativas culturais desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Cultura;
- b) promover eventos, atividades, estudos e pesquisas na área cultural;
- c) propor a analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- d) colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área cultural;
- e) propor e fiscalizar ações políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos ou agentes privados.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) suplentes a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante do Centro de Tradições Gaúchas- CTG;
- c) um representante do Coral Municipal;
- d) um representante da Orquestra Municipal;
- e) um representante do Artesanato;
- f) um representante dos Clubes de Mães da 5 localidades;
- g) um representante das Sociedades das 5 localidades.

Art. 3º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal da Cultura será considerado de relevância para o município, não havendo qualquer remuneração aos componentes.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, doze meses ao ano, e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente.

Art. 5º Dirigirá os trabalhos o Presidente, eleito entre seus pares, membros do Conselho, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual prazo.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por 02 (dois) períodos iguais.

Art. 7º Os trabalhos do Conselho serão registrados em livro de atas próprio, constando todas as liberações.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura contará com a infra-estrutura já existente para tal fim na Prefeitura Municipal, para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 9º Sessenta dias após a instalação, o Conselho Municipal de Cultura deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre funcionamento das sessões, atribuições do Presidente, forma de eleição, preenchimento de vagas de membros impedidos ou renunciantes, casos de perda de mandato, forma de emissão de pareceres e resoluções, encaminhamento dos assuntos à votação, bem como as demais disposições destinadas ao perfeito funcionamento do Conselho.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

RAFAEL ANTONIO RIFFEL

Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, da cidade de Pareci Novo, obedece ao seguinte Regimento Interno:

I - COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Geral será composto na forma estabelecida pelo art. 2º da Lei e terá as atribuições descritas no art. 1º sendo seu Presidente eleito pelos membros do Conselho. Terá ainda um vice-presidente, que substituirá o presidente em seus impedimentos, e um secretário-geral.

II - DA DIRETORIA

Art. 3º Compete a diretora do Conselho Municipal de Cultura:

I - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- b) definir a pauta das reuniões;
- c) decidir sobre questões de ordem relativas aos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho;
- d) assinar e encaminhar as deliberações do Conselho;
- e) representar o Conselho sempre que se fizer necessário;
- f) aprovar pedidos de vistas e diligências;
- g) aprovar a solicitação de consultoria especializada, remunerada ou não, para apreciação de projetos;
- h) aprovar pedido de prorrogação de prazo para conclusão de parecer;
- i) em caso de empate no processo de votação, emitir o voto de desempate;
- j) assinar os Certificados de Enquadramento dos projetos aprovados;
- k) remeter, anualmente, ao Prefeito Municipal de Pareci Novo e imprensa local, o relatório de atividades.

II - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assessorar o Presidente em todas as suas funções e atividades;
- c) assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

III - Compete ao Secretário-Geral:

- a) secretariar as reuniões;
- b) receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar os projetos ao Presidente para designação de relatores;
- c) convocar os membros do Conselho e das comissões, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data das reuniões tanto ordinárias como extraordinárias;
- d) lavrar atas das reuniões;
- e) organizar os serviços de protocolo, fichário, registro e arquivo do CMC;
- f) encaminhar os pedidos de diligência aprovados pelo Presidente do CMC;

g) providenciar a emissão de toda a documentação necessária ao encaminhamento das deliberações do CMC e encaminhar as publicações.

III - LOCAL DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho geral funcionará junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que viabilizará os recursos necessários à realização de suas atividades.

III - DAS REUNIÕES

Art. 5º O Conselho Geral terá reuniões ordinárias, uma vez por mês, com dia da semana e horário acordados semestralmente entre seus conselheiros, que deverão ser comunicados de forma inequívoca.

§ 1º As reuniões terão início nos horários estabelecidos, caso haja quorum, ou 15 (quinze) minutos após, com uma duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogada.

§ 2º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quorum, a ata será lavrada, ainda que por falta de número, a reunião seja encerrada.

§ 3º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, sempre que solicitadas pelo presidente, por deliberação do próprio Conselho Geral ou por solicitação de pelo menos 03 (três) conselheiros. As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas pelo presidente, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º Poderão participar das reuniões ordinárias do Conselho Geral, na condição de ouvinte, com direito a voz, 01 (um) convidado de cada uma das comissões e até 04 (quatro) convidados do Conselho Geral.

Art. 5º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura terão o seu fixado pelo Presidente, no qual haverá necessariamente:

- a) abertura da pauta e das contribuições;
- b) leitura da pauta e das comunicações;
- c) discussão e deliberação das matérias constantes da pauta;
- d) encerramento.

Parágrafo único. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 6º As questões de ordem terão preferência sobre quaisquer outras.

Art. 7º Os pareceres e relatórios das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º Nenhum membro presente à reunião poderá eximir-se de votar, ressalvando-se os casos de impedimentos declarados pelo mesmo, ou se o impedimento for declarado pela maioria dos presentes à reunião.

Art. 9º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários a proposição.

Art. 10. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Cultura, formalizadas através de resoluções, são finais e irrecorríveis.

Art. 12. Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Cultura, somente com direito a voz.

IV - DO RECESSO

Art. 13. O Conselho Geral entrará em recesso no mês de janeiro, reiniciando suas atividades em fevereiro, mês em que a reunião ordinária ocorrerá excepcionalmente no primeiro dia útil.

V - DA FREQUÊNCIA

Art. 14. Ausências não justificadas de conselheiros por 03 (três) sessões ordinárias consecutivas, importará na perda do cargo.

VI - DO QUORUM

Art. 15. Para deliberações, o Conselho Geral terá que contar com a presença da metade mais um de seus integrantes.

VII - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 16. As deliberações serão tomadas por maioria simples, obedecido ao quorum antes referido.

Art. 17. Os assuntos de cada área apresentados para discussão e deliberação nas reuniões serão aqueles apreciados nas comissões, além das questões de competência específica do Conselho Geral e os aprovados como pauta de reunião pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. Para apreciação de projetos e processos poderá ser designado relator.

Art. 18. Cada relator emitirá os pareceres dos projetos a ele submetidos no prazo estabelecido.

§ 1º Cada relator poderá solicitar ao Presidente a prorrogação do prazo de que trata este artigo, por no máximo 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º A Secretaria do CMC terá o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar as diligências solicitadas, informando ao interessado o prazo estabelecido para respondê-las.

§ 3º No caso de deferimento de pedido de diligência requerida pelo relator, fica interrompido o prazo estabelecido para emissão do parecer até a conclusão desta.

§ 4º Havendo pedido de vistas, o prazo concedido não poderá exceder 48 horas.

Art. 19. Aos projetos indeferidos na análise poderão ser impetrados recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, contra recibo, do indeferimento.

IX - DAS COMISSÕES

Art. 20. O Conselho Geral poderá criar comissões, sub-comissões e grupos de trabalho, para tratar de assuntos de suas competências.

X - DOS MANDATOS

Art. 21. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Cultura serão bienais, iniciando-se sempre em julho, podendo ser prorrogados apenas uma vez.

Art. 22. A renovação de mandatos no Conselho Geral dar-se-á conforme os procedimentos especificados na lei

Parágrafo único. Em caso de vacância, ou substituição antes de encerrado o período de mandato, o substituto será indicado pelo Conselho Geral e completará o mandato do substituído. Destas decisões será informado o Secretário Municipal de Cultura.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho Geral.

Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo pelo Conselho Geral.

Art. 25. Aprovado em Reunião Plenária do Conselho Municipal de Cultura, este Regimento Interno entra em vigor nesta data e será publicado na imprensa local.

Parei Novo,

Presidente

